

E - PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.362.952-0

DATA: 25/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 885/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL THEODORO DE BONA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.362.952-0

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/Pr, em 09/09/2025, para providências, e retornou a este CEE/PR, na data de 13/10/2025.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed, em 09/09/2025, para providências quanto Matriz Curricular convergente com a PPC do referido curso, divergências de informações do Parecer Pedagógico n.º 1202/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 22/10/2024, no Relatório Circunstanciado do NRE e da citada instituição de ensino, ausência de docente habilitado para o componente curricular de Arte e complementação de informações. Retornou a este CEE/PR, em 13/10/2025, com atendimento ao solicitado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer Pedagógico - DEP/Deduc/Seed n.º 1202/2024, de 22/10/2024, e Parecer Pedagógico Complementar n.º 741/2025, de 13/10/2025 alterando a carga horária do curso, de: 3.298 horas para: 3.234 horas, a matriz curricular e o regime de funcionamento.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

**E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.362.952-0**

NRE: <b>AREA METROPOLITANA NORTE (02)</b>		MUNICÍPIO: <b>ALMIRANTE TAMANDARÉ (40)</b>			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <b>COLÉGIO ESTADUAL THEODORO DE BONA - EF-M-PROF (1389)</b>					
ENDERECO: <b>RUA MILTON LEGAL, 50 - VILA GRÉCIA - CEP: 83.502-352</b>					
TELEFONE: <b>41 - 36981300</b>					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Código: 1623	Turno: <b>MANHÃ</b>	C. H. TOTAL: <b>3.234 horas</b>		
DIAS LETTIVOS ANUAIS: <b>200</b>	ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>2023</b>	FORMA: <b>Gradativo</b>			
<b>CÓDIGO</b>  <b>FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>1<sup>a</sup> SÉRIE</b>	<b>2<sup>a</sup> SÉRIE</b>	<b>3<sup>a</sup> SÉRIE</b>
	<b>LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	Arte	67	0	0
		Educação Física	67	0	67
		Língua Inglesa	67	67	0
		Língua Portuguesa	100	100	133
	<b>CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS</b>	Filosofia	67	0	0
		Geografia	67	67	0
		História	67	66	0
		Sociologia	0	66	0
	<b>MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	Matemática	100	100	133
	<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	Física	66	0	67
		Química	66	67	0
		Biologia	66	67	0
<b>SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>		<b>800</b>	<b>600</b>	<b>400</b>	
<b>PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO</b>	Projeto de Vida		67	33	33
	Educação Financeira		33	33	33
<b>SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>		<b>100</b>	<b>66</b>	<b>66</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-RELOGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>		<b>900</b>	<b>666</b>	<b>466</b>	
<b>CÓDIGO</b>  <b>ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</b>	<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T</b>	<b>P</b>
	Análise e Projeto de Sistemas	33	67	100	
	Banco de Dados		67	67	
	Ciência da Computação	67	67		
	Lógica Computacional	67			
	Programação Back-end				133
	Programação Front-end			133	
	Programação Mobile		67	67	
	Programação no Desenvolvimento de Sistemas				133
	Ciências de Dados				67
	Computação Gráfica				67
<b>TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO</b>		<b>5</b>		<b>12</b>	<b>19</b>
<b>TOTAL DE HORAS-RELOGIO ANUAL - ITINERARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO</b>		<b>167</b>		<b>401</b>	<b>634</b>
<b>TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS<sup>2,3</sup></b>		<b>32</b>		<b>32</b>	<b>33</b>
<b>TOTAL GERAL DE HORAS-RELOGIO ANUAL</b>		<b>1.067</b>		<b>1.067</b>	<b>1.100</b>

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

2 No turno diurno, para a 1<sup>a</sup> série serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. Já para 2<sup>a</sup> série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. E, por último, para 3<sup>a</sup> série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

  
Carlos Fortunato da Palma  
DIRETOR  
RG: 8.303.165-4  
Res. 3364 - 12/08/21 - DIRETOR 12/08/21

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.362.952-0

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 18/06/2026 e o Certificado de Conformidade até 27/06/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Theodoro de Bona- EFMPN	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N.º 3375/2019, de 26/08/2019. De: 27/03/2019 a 27/03/2029.	N.º 6212/2021, de 16/12/2021. De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.362.952-0

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada com brevidade.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da Cemep.